

## **POLÍTICA GESTÃO DE RISCOS DE CONTRAPARTE**

### **1. OBJETIVO**

A presente Política de Gestão Risco de Contraparte (“Política”) da **EUCATEX S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO (“EUCATEX”)** e suas controladas (“Grupo” quando referidas em conjunto) tem como principal objetivo estabelecer diretrizes, critérios e limites para avaliação, aprovação, monitoramento e mitigação do risco de crédito associado às contrapartes com as quais o Grupo mantém relações financeiras, visando proteger o patrimônio da Companhia, assegurar a solidez das operações e fortalecer a governança.

### **2. DEFINIÇÕES**

Entende-se por risco de contraparte ou de emissores o risco de crédito associado à possibilidade de descumprimento, atraso ou deterioração da capacidade de cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelas contrapartes e emissores perante a Companhia e suas subsidiárias.

Para fins desta Política, considera-se como Exposição Total por contraparte, na data base do cálculo, a soma de:

- (i) aplicações financeiras em Moeda Local e Moeda Estrangeira (saldo bruto);
- (ii) saldos de conta corrente — exceto recursos depositados em contas de garantia (“collateral account”) vinculadas a dívidas da Companhia;
- (iii) valores positivos de MtM (Mark-to-Market) de derivativos; e
- (iv) outras exposições financeiras relevantes, incluindo, mas não se limitando a: instrumentos de dívida, fianças bancárias, *standby letters* e operações estruturadas.

O limite de concentração por instituição financeira representa o percentual máximo de recursos que pode ser aplicado por instituição, de acordo com a classificação de rating e limite do Patrimônio Líquido da instituição, dos dois o que for menor. Consideramos, para efeito dessa Política, os ratings emitidos pelas seguintes agências – S&P; Moodys e Fitch.

Para instituições com mais de uma avaliação, será considerada, para efeitos desta política, a mediana das classificações caso três classificações de risco estejam disponíveis.

### **3. DIRETRIZES**

A Companhia priorizará contrapartes com solidez financeira, boa reputação, governança adequada e histórico consistente.

Toda operação financeira deverá ser precedida de avaliação formal da contraparte, a ser conduzida pela Diretoria Financeira. Em situações excepcionais ou emergenciais, devidamente justificadas, a operação poderá ser realizada sem a avaliação prévia, desde que a Diretoria Financeira formalize a justificativa, registre a excepcionalidade e reporte o ocorrido ao Diretor Vice-Presidente e de Relação com Investidores, para ciência e ratificação.

Serão definidos limites máximos de exposição por tipo de contraparte, faixa de *rating* e instituição.

#### **3.1. Elegibilidade e Limites de Exposição**

Para mitigar riscos de crédito e assegurar a segurança das operações financeiras, a Companhia observará dois critérios complementares na seleção e utilização de

instituições e fundos de investimento como contrapartes: (i) Critério de Elegibilidade e (ii) Limite de Concentração, conforme abaixo.

#### **(i) Critério de Elegibilidade**

Operações com derivativos e demais instrumentos de proteção financeira somente poderão ser realizadas com instituições classificadas como Baixo Risco de Crédito, conforme as metodologias de *rating* adotadas pela Companhia.

#### **(ii) Limite de Concentração**

Entre as instituições elegíveis, a Companhia deverá observar os limites máximos de exposição detalhados abaixo, ressalvadas quando se tratarem das aplicações em títulos públicos.

Rating Nacional	Rating Global	Alocação Máxima
AA+ ou superior	BBB ou superior	66%
AA- ou superior	BB+ ou superior	20%
A- ou superior	B+ ou superior	5%

## **4. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

As atribuições previstas nesta Política deverão ser exercidas em consonância com as diretrizes, alçadas e responsabilidades estabelecidas na Política de Gestão Financeira da Companhia, na regulamentação aplicável e nas demais políticas internas da Companhia, estabelecidas conforme abaixo:

A Diretoria Financeira deverá revisar periodicamente os *ratings* e o patrimônio líquido das instituições, podendo fazê-lo de forma extraordinária sempre que ocorrerem eventos relevantes. Além disso, fica responsável por manter os controles, registros e toda a documentação de suporte necessária.

O Comitê de Auditoria acompanhará a aplicação desta Política, no âmbito de suas atribuições, e poderá recomendar ajustes periódicos quando entender necessário.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Política poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que apreciar esta matéria.

Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei das S/A., as normas aplicáveis, a regulamentação da CVM, o Estatuto Social e demais normas internas da Companhia que lhes sejam aplicáveis.

No caso de conflito entre as disposições desta Política e as disposições do Estatuto Social da Companhia prevalecerá o disposto no Estatuto Social, em caso de conflito entre as disposições desta e da legislação vigente, prevalecerão o disposto na legislação vigente.

Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no website de Relações com Investidores da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Esta Política deverá ser revisada sempre que (i) houver alterações relevantes no Estatuto Social, na regulamentação da CVM, da B3 ou de outros órgãos reguladores; ou (ii) o Conselho de Administração considerar pertinente sua atualização.

Esta Política entra em vigor, conforme reunião do Conselho de Administração da EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, realizada em 03 de fevereiro de 2026.